



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O CONSULTÓRIO DRA VANDA CARNEIRO-TERAPIA DA FALA

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, um conjunto de condições especiais na aquisição de serviços disponibilizados pelo CONSULTÓRIO DRA. VANDA CARNEIRO – TERAPIA DA FALA.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, contribuinte fiscal número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Brigadeiro-General José Luís de Sousa Dias Gonçalves, e
- b) O **CONSULTÓRIO DRA VANDA CARNEIRO-TERAPIA DA FALA**, contribuinte fiscal número 257160639, com sede na Avenida Central, N°189, 2º Trás São Vicente 4710-229 BRAGA, como segundo outorgante, adiante abreviadamente designada por “CVC-TERAPIA DA FALA” representada neste ato pela Dra. Vanda Carneiro na qualidade de Arrendatária e Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso em condições especiais ao serviço de Terapia da Fala disponibilizados pelo “CVC-TERAPIA DA FALA” especificados no anexo A ao presente protocolo, do qual faz parte integrante;
2. A localização exata do “CVC-TERAPIA DA FALA” é reportada no anexo B ao presente protocolo, do qual faz parte integrante;
3. Este protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com o “CVC-TERAPIA DA FALA” para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza o “CVC-TERAPIA DA FALA” a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de ações de informação pelo “CVC-TERAPIA DA FALA”, nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações do “CVC-TERAPIA DA FALA”

1. Cumprir as condições, vantagens e descontos estabelecidos no presente protocolo perante os beneficiários indicados na cláusula 4.^a;

- 
2. Informar todos os beneficiários interessados dos detalhes de todas as opções e forma de pagamento;
 3. Todas as alterações às condições especiais anteriormente mencionadas deverão ser comunicadas pelo “CVC-TERAPIA DA FALA” ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
 4. Enviar ao Exército Português, sempre que se justifique, informação para conhecimento e divulgação.

Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, à pessoa que vive em condição análoga à do cônjuge, aos filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo e é também extensível aos progenitores dos beneficiários;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições especiais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
4. O “CVC-TERAPIA DA FALA” poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.^a

Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e o "CVC-TERAPIA DA FALA", designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.^a

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.^a

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.^a

Resolução e denúncia

1. O Exército Português poderá proceder à sua resolução quando as alterações às condições especiais previstas na cláusula 1.^a deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pelo "CVC-TERAPIA DA FALA", à generalidade dos seus utentes;

2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9.ª

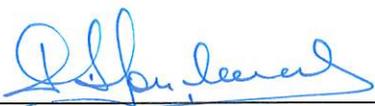
Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de dezembro de 2017, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vila Nova de Gaia, a 22 de MAIO de 2017.

Pelo 1.º Outorgante



2.º Outorgante



Anexos: **A -** CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O N. 1 DA CLAUSULA 1ª

B - LOCALIZAÇÃO

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O CONSULTÓRIO DRA VANDA CARNEIRO-TERAPIA DA FALA

ANEXO A

(condições a que se refere o nº 1 da cláusula 1ª)

OBJETIVO

O presente protocolo tem como objetivo incrementar as relações comerciais e disponibilizar um serviço de qualidade com condições especiais, durante a sua vigência, aos beneficiários identificados na cláusula 4ª do Protocolo.

O CONSULTÓRIO DRA VANDA CARNEIRO-TERAPIA DA FALA exerce a sua atividade na área do distrito de Braga.

APLICAÇÃO

Para a concessão de quaisquer benefícios constantes do protocolo, deverá o Utente sempre que se dirigir aos nossos serviços identificar-se, bastando para isso que apresente o seu cartão ou o do seu familiar.

CONDIÇÕES

Os beneficiários deste Protocolo têm direito, à aquisição de produtos disponibilizados pelo CONSULTÓRIO DRA VANDA CARNEIRO-TERAPIA DA FALA, nas seguintes condições:

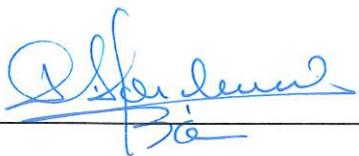
- Nas consultas:
 - ✓ Rastreio gratuito;
 - ✓ Consulta 20€, desconto 15%;
 - ✓ Na compra de um pack de 04 consultas (80€) semanais, desconto de 25%.

O CONSULTÓRIO DRA VANDA CARNEIRO-TERAPIA DA FALA dispõe apenas do serviço de:

- Terapia da fala

Vila Nova de Gaia, a 22 de MAIO de 2017

Pelo 1.º Outorgante:



Pelo 2.º Outorgante:



**PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O
CONSULTÓRIO DRA VANDA CARNEIRO-TERAPIA DA FALA**

ANEXO B

(localização a que se refere o nº 2 da cláusula 1ª)

**CONSULTÓRIO DRA VANDA CARNEIRO-TERAPIA DA FALA
AVENIDA CENTRAL, Nº189
2º TRÁS
SÃO VICENTE
4710-229 BRAGA**

